

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Altera-se o texto da Estratégia 12.16 da Meta 12 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 12  
Estratégias:

.....

*12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados, assegurando a lisura dos processos e a qualidade do ensino superior. (NR).*

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao tempo em que facilita o ingresso no ensino superior, a presente emenda visa impedir fraudes por parte de Instituições de Ensino Superior da Iniciativa Privada que muitas das vezes usam de expedientes não convencionais para atraírem a maior quantidade de alunos possíveis, sem se importar com a qualidade do ensino, visando apenas o lucro.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2011

**Luiz Albuquerque Couto**  
Deputado Federal (PT/PB)